



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.017616/2024-76

PARECER CEE/PI Nº 040/2024

Opina favoravelmente pela alteração do nome de Instituto Educacional Christus, rede privada, em Teresina (PI), para INSTITUTO EDUCACIONAL CRISTO; pela renovação da autorização de funcionamento da instituição, até 31 de dezembro de 2028, para ministrar o Curso Ensino Fundamental anos iniciais regular, com recomendações; e pela convalidação de estudos referente aos anos letivos de 2018 à 2022.

PROCESSOS CEE/PI Nº 048/2023 e Nº 049/2023

INTERESSADO: Instituto Educacional Cristo – Teresina (PI)

E-MAIL: socorro.rabelo64@gmail.com

ASSUNTO: Alteração do nome de fantasia, renovação de autorização de funcionamento e convalidação de estudos.

RELATOR: Cons. Marcelino de Oliveira Fonteles.

APROVADO EM: 22/02/2024

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O presente parecer resulta da análise dos Processos CEE/PI nº 048 e nº 049/2023, de 14/02/2023, no quais a Sra. Maria do Socorro da Cunha Rabelo, diretora do Instituto Educacional Christus, solicita deste Conselho a mudança do nome de fantasia da instituição para Instituto Educacional Cristo, a renovação de autorização de funcionamento do curso de Educação Fundamental anos iniciais, regular, no regime presencial, e a convalidação dos estudos referentes aos anos letivos de 2018 a 2022 desse Instituto.

O Instituto Educacional Cristo pertence à rede privada de ensino e está situado na Rua Fenelon Silva, nº 2199, Bairro Lourival Parente, em Teresina (PI), CEP 64023.290, CNPJ: 06.216.297/0001-03, telefone: (86) 98861-0882, Email: socorro.rabelo64@gmail.com, e tem como mantenedora a firma M. dos S. da C. Rabelo Escola – ME.

II – RELATÓRIO

O Instituto Educacional Cristo foi autorizado a funcionar através da Resolução CEE/PI Nº 040/2015.

Na visita técnica para realização da inspeção junto ao Instituto Educacional Cristo rede privada, observou-se que a escola tem 8 salas de aulas, adequadas, com turmas pela manhã que vão do 1º ao 5º ano, com um corpo docente de 12 professores, todos com curso superior, contratados pelo regime da CLT.

O prédio é alugado e está em boas condições físicas, com suas instalações hidráulicas, elétricas, adaptações adequadas e em bom estado. Tem espaço para almoxarifado, assim como um pátio coberto para atividades físicas e de recreação; tem uma pequena quantidade de livros colocados de forma improvisada, que não é exatamente uma biblioteca; tem 5 banheiros adaptados à clientela; tem uma dependência conjugada onde funcionam a diretoria, a coordenação, a secretaria e a sala de professores. Não tem laboratório de informática e nem dispõe de computadores para pesquisas. Não tem laboratório de ciências. Tem cantina com bom espaço físico e com atendimento satisfatório.

Os registros dos alunos estão feitos, mas não informatizados. Conforme as técnicas Ana Lucia Gonçalves Honório e Mauryane Ferreira França Dias, alguns desses registros estavam na casa da diretora, mas foi recomendado que tais documentos ficassem apenas nas dependências da escola.

Com relação à mudança do nome, de CHRISTUS para Cristo, essa solicitação deve-se em atendimento à solicitação do COLÉGIO CHRISTUS, em Fortaleza (CE), que entrou na justiça, alegando que a marca CHRISTUS é registrada e patenteada em todo território brasileiro. Esta informação foi confirmada pela junta comercial do Estado do Piauí. Diante disso, só restou alterar o nome de Christus para Cristo.

Em relação à solicitação de convalidação dos estudos referentes aos anos letivos de 2018 a 2022 do Instituto Educacional Cristo, constam a relação nominal, por ano, de todos os estudantes aprovados.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, este relator apresenta ao plenário o que segue:

- 1) Autorizar a mudança do nome fantasia, de CHRISTUS para Cristo;
- 2) Renovar a autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2028, do Instituto Educacional Cristo, para ministrar o Ensino Fundamental Anos Iniciais regular;
- 3) Convalidar os estudos referente aos anos letivos de 2018 a 2022;
- 4) Recomendar a instalação do laboratório de Ciências num espaço maior e mais adequado, até dezembro de 2024;
- 5) Recomendar a construção do laboratório de informática e da biblioteca, até julho de 2024;
- 6) Recomendar que os livros de registros de certificados e diplomas, livros de matrículas, livros de atas, sejam duráveis e adequados à demanda escolar.

É o parecer, s. m. j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 22 de fevereiro de 2024.

Cons. Marcelino de Oliveira Fonteles – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 14/03/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELINO DE OLIVEIRA FONTELES - Matr.330403, Conselheiro**, em 14/03/2024, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011568318** e o código CRC **BE9CDA5A**.